

PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL COORDENADORIA DE CONTRATOS

FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204

E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CONTRATO Nº. 168/2019.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 005/2019.

"TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, E A EMPRESA CONSULTORIA MÉDICA SILVA & ABDALLA LTDA., PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA."

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, **Secretaria de Administração e Governo,** e de outro lado como CONTRATADA a empresa **Consultoria Médica Silva & Abdalla Ltda.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.021.152/0001-45, com sede à Rua Cattleya Violacia, nº. 25, Parque das Orquídeas, CEP: 79.170-000, em Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul.

II - REPRESENTANTES:

Representa o CONTRATANTE, o Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado a Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul **Sr. Oziel Dias Leal**, brasileiro, casado, secretário, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 753.756 SSP/MS e do CPF nº. 790.856.521-20, residente e domiciliado a Rua Elias de Castro, nº. 779, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, e a CONTRATADA o **Sr. Jurandir Candido da Silva**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM/MS nº. 3338, portador da carteira de identidade RG sob nº. 14156946 – SSP/SP e do CPF nº. 087.803.148-05, residente e domiciliado a Rua Cattleya Violacia, nº. 25, Parque das Orquídeas, em Sidrolandia, Estado de Mato Grosso do Sul.

DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente Instrumento Contratual é firmado com base no PROCESSO ADMINISTRATIVO nº. 005/2019.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

Aplicam-se a este instrumento contratual as disposições da Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com as alterações e atualizações da Lei Federal nº. 8.883 de 08 de junho de 1994, em especial para dirimir os casos omissos e a integral execução do presente CONTRATO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL COORDENADORIA DE CONTRATOS

FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204

E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

1.1 - O objeto do presente Instrumento Contratual, a contratação de profissionais especializados sem qualquer exclusividade para Prestação de Serviços de Ginecologia e Obstetrícia e acompanhamento das gestantes (pré-natal) na Unidade Mista de Saúde Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, em Santa Rita do Pardo/MS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS NORMAS

2.1 - Ao Contratado a Secretaria Municipal de Saúde Saneamento e Higiene, pagará os valores abaixo descritos a seguir:

ESPECIFICAÇÃO VALOR (R\$)

- 2.2 O valor estimado deste CONTRATO é de **R\$ 42.000,00 (quarenta dois mil reais)**, que será pago em **06 (seis)** parcelas mensais de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, os quais serão pagos ao Contratado, mediante a apresentação de nota fiscal/NF emitido mensalmente informando o Mês e o numero do Contrato, para conferência e ateste pela Gerência Municipal de Saúde Pública Saneamento e Higiene, e a sua liquidação e pagamento, a qual ocorrerá até o 5º dia útil, contados da sua entrega.
- 2.3 Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada, enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 2.4 O Contratante não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- 2.5 O Contratante efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos a Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 3.1 As despesas decorrentes da execução do presente correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:
- 03 Fundo Municipal de Saúde
- 03.13 Secretaria de Saúde Pública
- 10.302.0014- 2.054 Bloco Média e Alta Complexidade MAC
- 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1 Constituem obrigações do Contratante, além das demais previstas para o objeto deste Contrato ou dele decorrentes:
- 4.1.1 Cumprir com todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- 4.1.2 Fornecer e colocar à disposição da Contratada todos os equipamentos, elementos e informações que se fizerem necessários à execução da Prestação de Serviços objeto deste Contrato;



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL COORDENADORIA DE CONTRATOS

FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204

E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

- 4.1.3 Proporcionar condições para a boa consecução dos atendimentos, objeto deste Contrato;
- 4.1.4 Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do objeto deste Contrato;
- 4.1.5 Notificar a Contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 4.1.6 Fiscalizar os procedimentos objeto deste Contrato, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão dos serviços;
- 4.1.7 Rejeitar o atendimento objeto deste Contrato, por terceiros sem autorização;
- 4.1.8 Elaborar as escalas de trabalho por intermédio de sua Gerência Municipal de Saúde Pública Saneamento e Higiene.
- 4.1.9 Exigir, quando julgar necessário, a apresentação dos documentos que comprovem a situação de regularidade da CONTRATADA, junto ao FGTS, INSS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal, conforme inciso XIII do Artigo 55 da Lei n.º 8.666/93:
- 4.1.10 Designar um Servidor, para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas para o objeto deste Contrato ou dele decorrentes:
- 5.1.1 Cumprir as escalas elaboradas pela Gerencia Municipal de Saúde Pública Saneamento e Higiene;
- 5.1.2 Conhecer o local da realização dos procedimentos, a fim de se inteirar das condições locais. O fato da Contratada, não se inteirar devidamente de todos os detalhes e condições não serão, posteriormente, motivo de qualquer reclamação a respeito;
- 5.1.3 Assegurar que todos os equipamentos existentes sejam adequados de modo a atender as exigências, e produzir a quantidade e qualidade satisfatória do mesmo;
- 5.1.4 Assumir a responsabilidade por quaisquer danos que venham a ocorrer ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua demora ou da sua omissão nos atendimentos, objeto deste Contrato;
- 5.1.5 Efetuar os procedimentos que se refere o objeto deste CONTRATO, de acordo com as especificações fornecidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, SANEAMENTO E HIGIENE;
- 5.1.6 Cumprir com todos os prazos e condições estabelecidos neste Contrato;



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL COORDENADORIA DE CONTRATOS

FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204

E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

- 5.1.7 Assumir, com exclusividade, todos os encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste CONTRATO, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;
- 5.1.8 Cumprir todas as Leis e posturas Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 5.1.9 Não sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do presente CONTRATO, sem mediante expresso consentimento do Contratante;
- 5.1.10 Fica obrigada a manter durante a vigência Contratual as condições assumidas para habilitação do Edital, FGTS, INSS, CND e CNDT.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 – A vigência do presente instrumento Contratual **será de 04 de Setembro de 2019 a 04 de Março de 2020.**

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

- 7.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 7.2 Os preços serão fixos e irreajustáveis e deverão ser expressos em Reais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1 O descumprimento dos prazos fixados ou das especificações exigidas, ensejerá, após a instauração de procedimento destinado à apuração de culpa pelo descumprimento do contrato, comprovada a culpa pelo Contratado, a aplicação ao inadimplente de multa, garantida sempre a defesa prévia, no valor de 0,5% (meio por cento) por dia corrido, calculada sobre o serviço requisitado e não prestado, até o momento da rescisão do contrato ou do pedido de rescisão implementado pela parte contratada.
- 8.2 Os valores de multas previstas neste instrumento, quando aplicadas deverão ser, recolhidas à Tesouraria da Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS, no prazo de 03 (três) dias úteis, após a respectiva notificação.
- 8.3 As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido em conformidade com o disposto nos Arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.



PREFEITURA DE SANTA RITA DO PARDO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL COORDENADORIA DE CONTRATOS

FONE (067) 3591-1123/RAMAL 204

E-MAIL: CONTRATOSPMSRP@HOTMAIL.COM RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

- 9.2 Na hipótese de ocorrer á rescisão administrativa prevista no Art. 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no Art. 80, incisos I A IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.
- 9.3 Em caso de rescisão por parte da CONTRATANTE é assegurado a CONTRATADA seus respectivos haveres por produtos já fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:

10.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

CLÁUDULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 11.1 Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Instrumento Convocatório e as normas contidas na Lei 8.666/93.
- E, assim por estarem de comum acordo, firma o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS, 04 de Setembro de 2019.

CACILDO DAGNO PEREIRA Prefeito

OZIEL DIAS LEAL Secretário de Administração e Governo

CONSULTORIA MÉDICA SILVA & ADDALLA LTDA..
Jurandir Candido da Silva
Contratada

TESTEMUNHAS:	
a)	b)
Valdir Porfirio da Silva CPF: 812.929.291-20	Werika Soares de Souza CPF: 059.807.911-40